



1 ms 02/07/1986 - AM

**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Altera e amplia a Lei Municipal nº
1.925, de 22 de outubro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

Art. 6º

.....
III – RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE
.....

III-3 – Nova Guará/ Beira Rio/ Parque do Sol: Z III-3

“Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento “Portal das Colinas”, segue-se pela segunda até encontrar a Av. Alberto Barbeta, desse ponto deflete-se à direita e segue pela mesma até encontrar os limites do Lot. Village Mantiqueira, segue-se por esta divisa até retornar à Av. Alberto Barbeta, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma avenida até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, segue-se por essa divisa até encontrar o prolongamento da Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a Rua Expedicionário José de Maria e Silva, deste ponto deflete-se à direita e segue pela margem esquerda do Rio Paraíba do Sul sentido montante, até encontrar a Av. Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatória situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento “Residencial Mirante”; a partir daí, contorna o referido loteamento, em seus limites, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida Claudia Vilella Santos, do Loteamento “Portal das Colinas”, ponto inicial do presente perímetro”.

III – 4 – Revogada

III – 5 – Revogada

III – 6 – Revogada

III – 7 – Revogada

III – 10 – Revogada

III – 12 – Revogada

III – 13 – Revogada

III – 14 – Revogada



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls. 02

III – 15 – Revogada

III – 17 – Revogada

III – 18 – Revogada

III – 22 – Revogada

III – 25 – Chácaras Paturi: III – 25

“Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por esse alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento “Shangri-lá”: daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento “Chácaras Paturi”; daí defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do Bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro”.

III – 26 – São Dimas: III – 26

“Partindo da intersecção da cerca divisória sul do loteamento São Dimas com o alinhamento direito da Av. São Dimas, sentido bairro-cidade, segue por este último no mesmo sentido e direção até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral da gleba de propriedade de Wany Antunes Vilela Santos e Paulo Vilela Santos em sua extremidade norte; desse ponto em que encontra a cerca divisória da propriedade do Ministério da Aeronáutica – Aeroporto Edu Chaves; desse ponto, defletindo-se à direita segue-se por aquela divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral do Loteamento São Dimas, localizada em sua extremidade sul; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, até o ponto de intersecção deste com o alinhamento direito da Av. São Dimas, ponto inicial do presente perímetro.”

Art. 2º O inciso IV, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“Art. 6º -

IV – RESIDENCIAL BAIXA DENSIDADE

IV – 6 – Revogado



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls. 03

IV – 10 – Jardim do Vale I e II: IV – 10

“Partindo-se do centro da rotatória situada na confluência da Av. Frei Antonio de Santana Galvão com a Av. 02 do Jardim do Vale, segue-se pela primeira até encontrar o limite do Loteamento Jardim Panorama I, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela divisa do Loteamento até encontrar a Av. Alberto Barbeta, deste ponto deflete-se à direita e segue pela mesma avenida até encontrar a intersecção com a divisa norte do Lot. Jardim do Vale II, defletindo-se à direita segue-se pelo referido alinhamento até encontrar a margem esquerda no sentido montante do Rio Paraíba do Sul, até encontrar a Rua Exp. José Moura e Silva, desse ponto deflete-se à direita e segue-se pela mesma rua até encontrar a Av. Frei Antonio de Santana Galvão, segue-se pela mesma até encontrar a rotatória da presente descrição”.

IV – 11 – Jardim Modelo: IV – 11

“Partindo do ponto do cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLO Indústria Química e Explosivos S/A com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19°00' SE – 127,00m; 26°30' SE – 73,00m; 60°00' SE – 19,00m; 37°30' SE – 27,00m; 20°00' SE – 218,00m; 12°30' SE – 128,00m; 59°00' SW – 187,00m; 62°00' SW – 186,00m; 46°30' NW – 41,00m; 73°00' NW – 115,00m; 63°00' SW – 97,00m; 72°00' SW – 81,00m; 74°00' SW – 39,00m; 80°15' SW – 76,50m; 89°30' NW – 79,00m; 63°00' NW – 168,00m; 67°15' NW – 36,00m; 25°00' NW – 162,50m; 36°30' NW – 138,00m; 74°00' SW – 84,00m; 81°15' SW – 83,00m; 61°10' SW – 201,00m; 66°30' SW – 51,00m; 63°00' NW – 34,00m; 56°00' NW – 81,50m; 53°00' NW – 27,00m; 70°30' NW – 58,00m; 77°30' NW – 12,00m; 77°30' NW – 30,00m; 86°00' NW – 99,00m; 47°30' NW – 18,50m; 47°30' NW – 100,00m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo por uma distância de 910,50m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 392,00m paralela e distante 30,00m da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 15,00m até encontrar a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial do presente perímetro.”

IV – 12 – Pedreira: IV – 12

“Partindo do ponto determinado pela intersecção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio, do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo Ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do longitudinal da ponte “Manoel Carioca”; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de duzentos e cinquenta metros (250,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90°00' e segue em frente até encontrar a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita,



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.04

sentido jusante, do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se, a curva de nível de cota 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá - Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo - Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até o seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro.”

IV – 13 – Tamandaré: IV – 13

“Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua até o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00 m) da Rua Tamandaré; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encontrar os limites de fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fundos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00 m), até o limite do conjunto, onde, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-O30, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; daí, segue-se em prolongamento do alinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perímetro.”

IV – 14 – Vila Brasil e Vila Paulista: IV – 14

“Partindo da foz do córrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00 m) da margem direita do Rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros (100,00 m) por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00 m) até se atingir córrego existente; daí, deflete-se à direita e segue-se por este córrego no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00 m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00 m), até se encontrar a margem esquerda do córrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do córrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perímetro.”



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.05

IV – 15 – Vila Rosa: IV – 15

“Partindo do ponto situado na cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-lá", segue-se por aquela margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Loteamento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto em que esta cruza o córrego Santa Rita; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita deste córrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-lá"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro.”

IV – 16 – Vila Regina: IV – 16

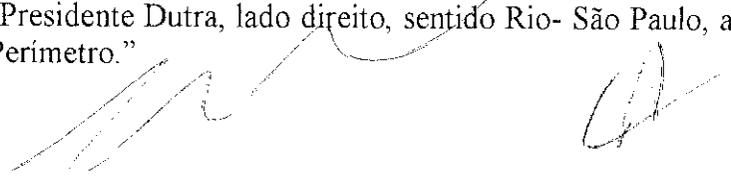
“Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá -Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena -Guaratinguetá, até o limite do Loteamento Vila Regina, pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RFFSA; daí, deflete-se à direita, segue-se por essa divisa, até acerca de propriedade da Indústria AEROQUIP S/A, pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do presente Perímetro.”

IV – 17 – Vista Alegre: IV – 17

“Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que o mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00 m) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a mesma distância de cem metros (100,00 m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se à direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitória; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perímetro.”

IV – 18 – Vila Bela: IV – 18

“Partindo do ponto situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio - São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompéia, lado ímpar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento “Vila Bela”, paralelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicialmente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com acerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio- São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro.”





**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.06

IV – 19 – Parque São Francisco: IV – 19

“Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguetá-Potim, lado esquerdo, sentido Cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento “Parque das Árvores”, segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nível, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cidade-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um córrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localizado no término do Loteamento “Parque Santa Luzia”; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximadamente de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, ponto em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do córrego marginal às Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional “Parque São Francisco”; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) da Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro.”

IV – 20 – Parque Santa Luzia: IV – 20

“Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetá-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o córrego ali existente, segue-se por esse córrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento “Parque Santa Luzia”, até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o córrego mencionado, ponto inicial do Perímetro.”

IV – 21 – Loteamento São Dimas: IV – 21

“Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento São Dimas.”

IV – 22 – Vila Ofélia: IV – 22

“Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Vila Ofélia.”

IV – 23 – Chácaras Vitória: IV – 23

“Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Chácaras Vitória.”



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.07

IV – 24 – Engenho D'Água: - IV – 24

“Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Paulo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o ponto de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisório sul do Loteamento "Shangri-lá"; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o córrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa leste do Loteamento "Chácaras Paturi"; daí, defletindo-se à direita, segue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo alinhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada do bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perímetro.”

Art. 3º O inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....
V – ESTRITAMENTE RESIDENCIAL

V – 7 – Internacional Parque: V – 7

“Compreende à área compreendida pelos limites do Loteamento Internacional Parque.”

Art. 4º O inciso VI, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....
VI – INTERESSE TURÍSTICO

VI – 1 – Revogado

VI – 4 – Revogado

Art. 5º O inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....
VII – INDUSTRIAL



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.08

VII – 1 – Chácara Santa Maria: Z VII – 1

“Partindo do ponto situado no início da Rua Raul Pompéia, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma no sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 2; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia, até o ponto situado na cerca de sua faixa de domínio na margem direita, sentido Lorena-Guaratinguetá, e determinado pela cerca divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A., nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratinguetá com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, pelo mesmo sentido, segue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fábrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daí, segue-se, contornando o Loteamento “Vila Bela”, até se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perímetro”.

Art. 6º O inciso IX – 1, do art. 6º, da Lei Municipal nº1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

IX - INSTITUCIONAL

IX – 1 – Centro Cívico – FEG: IX – 1

“Tomando como ponto de partida o centro da rotatória situada no entroncamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela divisa do Lot. Perola Bayngton com os limites do Campus Universitário da UNESP, até encontrar a intersecção dos Loteamentos Pérola Bayngton, Portal das Colinas e Campus da FEG, deste ponto deflete-se à direita e segue-se pela divisa do Loteamento Portal das Colinas e Campus da FEG, até encontrar a rotatória da intersecção da Av. Gustavo Mollica Av. Ariberto Pereira da Cunha, deste ponto direita e segue-se pela Av. Ariberto Pereira da Cunha, lado esquerdo contornando a divisa com Lot. Gilberto Augusto Fillipo, até encontrar o prolongamento do eixo da Av. Carlos Rebello Júnior, deste ponto deflete-se à direita até encontrar a Av. Pedro de Toledo, deste ponto deflete-se à direita e segue pela referida rua até encontrar a rotatória, início da presente descrição”.

IX – 2 – Revogado

IX – 3 – Revogado

IX – 4 – Revogado



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.09

Art. 7º O inciso XII, do parágrafo único, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 2.208, de 14 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 2.251, de 26 de junho de 1991; Lei Municipal nº 2.351, de 11 de dezembro de 1991; Lei Municipal nº 2.424, de 26 de maio de 1992; Lei Municipal nº 2.536, de 9 de dezembro de 1992; Lei Municipal nº 2.793, de 16 de dezembro de 1994; Lei Municipal nº 2.856, de 10 de julho de 1995; Lei Municipal nº 3.306, de 3 de dezembro de 1998; Lei Municipal nº 3.325, de 16 de março de 1999; Lei Municipal nº 3.428, de 4 de abril de 2000; Lei Municipal nº 3.435, de 1º de junho de 2000; Lei Municipal nº 3.468, de 20 de setembro de 2000; Lei Municipal nº 3.474, de 15 de dezembro de 2000; Lei Municipal nº 3.668, de 9 de setembro de 2003; Lei Municipal nº 3.743, de 30 de setembro de 2004; Lei Municipal nº 3.759, de 24 de novembro de 2004 e Lei Municipal nº 4.032, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º ...

Parágrafo único. ...

.....
XII – ...

XII – 1 – ...

.....
CORREDOR TIPO B

-
- Av. Verª Áurea Maria de Jesus da Silva
- Rua Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)
- Av. Epaminondas Rodrigues Soares
- Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)
- Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)
- Rua Expedicionário José de Moura e Silva

.....
CORREDOR TIPO E

-
- Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Motta e Av. Carlos Rebello Júnior)

Art. 8º O inciso XII, do parágrafo único, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 2.208, de 14 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 2.251, de 26 de junho de 1991; Lei Municipal nº 2.351, de 11 de dezembro de 1991; Lei Municipal nº 2.424, de 26 de maio de 1992; Lei Municipal nº 2.536, de 9 de dezembro de 1992; Lei Municipal nº 2.793, de 16 de dezembro de 1994; Lei Municipal nº 2.856, de 10 de julho de 1995; Lei Municipal nº 3.306, de 3 de dezembro de 1998; Lei Municipal nº 3.325, de 16 de março de 1999; Lei Municipal nº 3.428, de 4 de abril de 2000; Lei Municipal nº 3.435, de 1º de junho de 2000; Lei Municipal nº 3.468, de 20 de setembro de 2000; Lei Municipal nº 3.474, de 15 de dezembro de 2000; Lei Municipal nº 3.668, de 9 de setembro de 2003; Lei Municipal nº 3.743, de 30 de setembro de 2004; Lei Municipal nº 3.759, de 24 de novembro de 2004 e Lei Municipal nº 4.032, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.10

“Art. 6º ...

Parágrafo único. ...

.....
XII – ...

XII – 1 – ...

.....
CORREDOR TIPO D

.....
- Estrada Vicinal GTG 040”

Art. 9º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar suprimido de seu inciso XV – Industrial São Dimas Z – XV – 1, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.635, de 4 de outubro de 1993.”

Art.10. O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º ...

.....
XX – RECREATIVA

XX – 1 – Itaguará Country Club: XX – 1

“Compreende a área compreendida pelos limites do Itaguará Country Club”.

XX – 2 – Literário: XX – 2

“Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Avenida Ministro Urbano Marcondes com eixo da Rua Sargento Baracho. Deste ponto segue pelo eixo da Rua Sargento Baracho, em direção à Avenida Presidente Vargas numa distância de 105,00 m até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º e segue em linha reta atravessando a Rua Sargento Baracho numa distância de 6,90 m, até encontrar o Ponto 1 (P1); início da presente descrição. Desteponto segue na mesma reta e sentido anterior, numa distância de 59,45 m, confrontando com propriedades de Juarez Barroso Veras e Nelo Zampieri, até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue numa distância de 40,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Cândido Dinamarco, até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 98º e segue em linha reta numa distância de 31,00 m, confrontando com propriedade de Antônio Coelho Guimarães, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 82º e segue em linha reta numa distância de 6,60 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto deflete à direita em ângulo de 82º e segue em linha reta numa distância de 30,67 m, confrontando com propriedade de Darcy Marotta, até encontrar o Ponto 6 (P6); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92º e segue em linha reta numa distância de 59,20 m, confrontando com o



**LEI N° 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.11

logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto segue 15,70 m, em curva para a esquina da Rua Sargento Baracho com a Avenida Prásidente Vargas, até encontrar o Ponto 9 (P9); deste ponto segue em linha reta numa distância de 46,50 m, confrontando com o logradouro público Avenida Prásidente Vargas, até encontrar o Ponto 10 (P10); deste ponto segue 15,80 m em curva para a Avenida Prásidente Vargas, com a Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 11 (P11); deste ponto segue em linha reta numa distância de 84,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Monsenhor Manoel Meirelles, até encontrar o Ponto 12 (P12); deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 60,00 m, confrontando com Sérgio Antunes Marques e Antônio Gilberto Filippo Fernandes, até encontrar o Ponto 13 (P13); deste ponto segue na mesma reta e sentido anterior, atravessando o logradouro público Rua Sargento Baracho, numa distância de 13,80 m, até encontrar o Ponto 14 (P14); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância de 16,20 m, confrontando com o logradouro público Rua Sargento Baracho, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área inscrita de 7.986,73 m². A presente gleba é composta pelos lotes n°s 10, 11, 12, 12, 35, 36, 37 e 38 da quadra 3, e pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da quadra 4, do Loteamento Vila Paraíba”.

XX – 3 – Recinto de Exposições Manoel Soares: Z XX – 3

“Compreende à área compreendida pelos limites do Recinto de Exposições Manoel Soares”.

XX – 4 – Hotel Club dos 500: Z XX – 4

“Compreende à área compreendida pelos limites do Hotel Club dos 500”.

Art. 11. O inciso IX – 1, do art. 6º, da Lei Municipal n° 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

XXI – AREA MILITAR

XXI – 1 – Escola de Especialistas da Aeronáutica: Z XXI – 1

“Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divisório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando-se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento”Parque São Francisco”; em seguida com córrego existente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratinguetá-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos”Pingo de Ouro”e “Bosque dos Ipês”e, finalmente, confrontando com o Perímetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá, até o ponto em que se encontra o perímetro demarcatório da zona de proteção agrícola da várzea do mesmo ribeirão; a partir desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se a margem direita do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto deflete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pela margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por este, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perímetro”.



**LEI Nº 4.162, de
02 de julho de 2009**

Fls.12

XXI – 2 – Aeroporto “Edu Chaves”: Z XXI – 2

“Partindo da ponte de travessia da Rua Xavantes sobre o córrego do Cacunda, segue-se por esse córrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto “Edu Chaves”; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto “Edu Chaves”; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a propriedade do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o córrego do Cacunda, ponto inicial do presente Perímetro”.

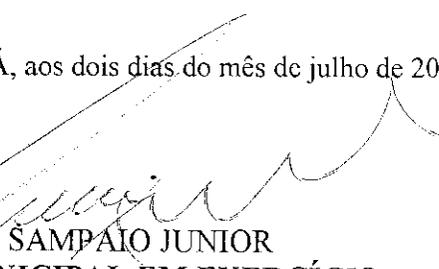
Art. 12. O Quadro I de que trata o art. 10, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 2.208, de 14 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº 2.635, de 4 de outubro de 1993; Lei Municipal nº 2.793, de 16 de dezembro de 1994; Lei Municipal nº 2.856, de 10 de julho de 1995; Lei Municipal nº 2.912, de 1º de novembro de 1995; Lei Municipal nº 3.217, de 20 de fevereiro de 1998; Lei Municipal nº 3.265, de 26 de agosto de 1998; Lei Municipal nº 3.475, de 15 de dezembro de 2000; Lei Municipal nº 3.672, de 29 de setembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.759, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar em conformidade com o Quadro I, anexo e integrante desta Lei.

Art. 13. O quadro II anexo a Lei Municipal nº 1.925/86, instituído no art. 13, passa a vigorar em conformidade com o Quadro II anexo e integrante desta Lei.

Art. 14. O quadro III anexo a Lei Municipal nº 1.925/86, instituído no art. 15, passa a vigorar em conformidade com o Quadro II anexo e integrante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de julho de 2009.


**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**


**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLIII.

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO I

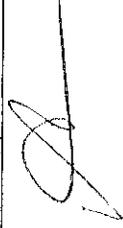
ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV	
					FRENTE	LATERAL				
I	Centro Principal	R1a, CS1, CS3, I1, R2	125,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	0
		R1a, CS1, CS3, I1, R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		R1a	500,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
		INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	0
		CS1, CS3, I1, R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
II	Residencial de alta densidade (*6)	R1a, CS3, I1, CS1	125,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3b	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	2
III	Residencial de média densidade (*6)	R1a, R1b, I1, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2, INS	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	6,00	20
		R3, R3b	10.000,00	30,00	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	(*)2	2
IV	Residencial de baixa densidade (*6)	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS4, I2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
V	Estritamente residencial	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	2
VI	Interesse turístico	R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	0
		R2, CS2, CS4 (*8)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	0
VII	Industrial	CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	0
		INS, CS2, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	2,00	0
		CS4, CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	0
VIII	Industrial II (Potim)	Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								

Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/91, publicada no diário oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
IX	Institucional	CS1	500,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0
X	Comércio e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4, (*8)	250,00	10,00	4,00	(*)	0,70	2,00	0
		R2, CS2, CS3, CS4, I1, I2, INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	4,00	2,00	0,70	2,00	0
XI	Especial	R1a	300,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	0
		R3 *	10.000,00	50,00	(*2)	(*2)	0,30	0,30	0



CORREDORES

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
XII	Corredor tipo A	CS1, R1a	150,00	5,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	3,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
	Corredor tipo B	R2, CS4	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20
		CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0
		CS3, CS4 (*8), I1, INS, CS4 (*10)	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	3,00	0
		INS, CS4 (*11)	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0
		CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0
Corredor tipo C	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20	
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
	CS3, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	3,00	0	
	INS, CS4 (*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0	
	CS2	500,00	15,00	(*)	(*)	0,70	4,00	0	
Corredor tipo D	R2, CS4, CS5 (*4)	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20	
	I2	1.000,00	20,00	(*)	3,00	0,70	3,00	0	
	CS1, R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	3,00	0	
	CS4 (*8), I1	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	3,00	0	
	INS, CS3, CS4(*10)	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0	
Corredor tipo E	CS2, CS4, CS5 (*4), I2, I3, I4	1.000,00	20,00	(*)	3,00	0,70	4,00	0	
	R1a	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	1,50	2	
	CS1 (*5)	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0	
	R2	600,00	20,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20	
Corredor Tipo F (*10)	R1a, CS1	250,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	0	
	CS4 (*8*10), I1, INS	250,00	10,00	(*)	2,00	0,70	2,00	0	
	R2	300,00	10,00	(*)	2,00	0,70	4,00	0	
	R2	500,00	15,00	(*)	2,00	0,70	8,00	20	
	R1a	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
Corredor Tipo G	CS1 (*5)	300,00	10,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
	CS4 (*10)	1.000,00	30,00	(*)	(*)	0,70	2,00	2	
				(*)	(*)	0,70	2,00	2	

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO I

ITENS	ZONA	USOS PERMITIDOS	AREA MÍNIMA(m²)	FRENTE MÍNIMA(m)	RECUO MÍNIMO(m)		TAXA DE OCUP. %	COEF. DE APROV.	Nº DE PAV
					FRENTE	LATERAL			
XIII	Industrial Praia Grande	CS1, I1 I2, I3, I4	1.000,00 5.000,00	50,00 100,00	15,00	4,00	0,60	1,00	0
					15,00	4,00	0,50	1,00	0
XIV	Aduaneira	A (*7)	2.000,00	30,00	15,00	4,00	0,50	2,00	0
		B (*7)	4.000,00	50,00	15,00	4,00	0,60	3,00	0
XV									
REVOGADO									
XVI									
REVOGADO									
XVII	Residencial e serviços de pequeno porte	R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	3
		CS1 (*9)	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	1,50	3
XVIII	Residencial e serviços de grande porte	R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), I1	250,00	10,00	4,00	(*)	0,60	2,00	0
		I2, CS2, CS4, INS	500,00	15,00	4,00	2,00	0,60	2,00	0
		CS5, I2, I3, I4	1.000,00	20,00	15,00	4,00	0,70	1,00	0
XIX	Industrial Basf	I5	60.000,00	100,00	15,00	15,00	0,50	1,00	0
XX	Recreativa	R1a, CS1, CS3	1.000,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0
XXI	Militar	R1a, CS1	1.000,00	20,00	10,00	4,00	0,70	1,00	0

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO I

ITENS	OBSERVAÇÕES
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo
*1	Vide Quadro III
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, acessórios, bijuterias e similares; Comércio de brinquedos, artigos infantis e similares; Comércio de armários, linhas, roupa de cama, mesa, banho e similares; Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, rotisserias, casa de frios, buffets, empórios e similares; Institutos de beleza, manicure, cabeleireiro, massagem, depilação e similares; Pet Shop Escritórios/Consultórios de prestação de serviços; Academias de Ginástica e dança; Escolas de línguas, música, artes, pintura, artesanato e pré-escola; Comércio e locação de CD e DVD, Lan House e prestação de serviços na área de informática; Instituições beneficentes/filantrópicas; Estacionamento para veículos de passeio e utilitário pequeno; Reparições públicas/autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias, drugstore e similares; Papeliarias, livrarias, bancas de jornal e similares; Comércio de móveis, decorações e similares;
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério de Aeronáutica
*7	Restrito a: A – Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria) B – Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns Gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 – Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, marcenaria, borracharia e similares.)". Deverá apresentar anuência de todos os confrontantes num raio de 50,00m concordando com a atividade. (Ampliação promovida pela Lei Municipal nº 3.759 de 24 de novembro de 2004)
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza.
*10	Permite apenas a alínea "a", restrito a posto de abastecimento de combustível

Lei nº 4.162, de 02 de julho de 2009

QUADRO II

CATEGORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA MÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
R 1		12,00m ² por unidade residencial	
R 2	Habitações agrupadas horizontalmente	12,00m ² por unidade residencial	
	Habitações agrupadas verticalmente	12,00m ² por unidade residencial	
CS 1		1 vaga para cada 50,00m ² de área edificada	
	Hotéis / Motéis	12,00m ² para cada quarto	
	Estabelecimentos de Ensino / Bancos	1,00m ² para cada 10,00 m ² de área construída	
CS 2		1 vaga para cada 100,00m ² de área edificada	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
	Pronto-Socorro, Ambulatórios com área construída superior a 300,00m ²	1,00m ² para cada 17,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
	Lojas de departamentos, supermercados ou centros de compras com área construída superior a 1.000,00m ²	1,00m ² para cada 2,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
CS 3	Hospitais	1,00m ² para cada 10,00m ² de área construída	
		1 vaga para cada 50,00m ² de área construída	
CS 4 / CS 5		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
I 1		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²
I 2, I 3, I 4, I 5		1 vaga para cada 100,00m ² de área construída	Obrigatório para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos localizado na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000,00m ²

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming		XO			
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	R. Comandante Salgado		XO			
	R. Coronel Pires Barbosa		XO			
	R. dos Juritis		XO			
	R. João de Castro Coelho		XO			
	R. Raul Pompéia		XO			
	R. São Vicente de Paula (lado par)		XO			
	R. Visconde de Guaratinguetá		XO			
	Av. Dona Rosinha Filippo		XO			
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo		XO			
	Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)		XO			
	Av. Martim Cabral		XO			
	Av. Prof. Breno Vianna		XO			
	Praça Brito Broca		XO			
	Corredor Tipo B	Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)		XO		
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)			XO			
R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste – Beira Rio I)			XO			
R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 – Jd do Vale I)			XO			
Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)			XO			
Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)			XO			
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)			XO			
Av. Frei Antônio de Santa Ana Galvão			XO			
Av. João Pessoa			XO			
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira			XO			
Av. Ministro Salgado Filho		XO				
Av. Nossa Senhora de Fátima		XO				
Av. Padroeira do Brasil		XO				
Av. Prof. João Rodrigues de Aickmin (antiga Av. Contorno Leste)		XO				
Av. Rui Barbosa		XO				
Av. Santos Dumont		XO				

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
Corredor Tipo B	Av. Aurea Maaria de Jesus da Silva		XO			
	R. Profª Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)		XO			
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares		XO			
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)		XO			
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chácaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)		XO			
Rua Expedicionário José de Moura e Silva		XO				
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Potim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO				
	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade - Potim					XO
Corredor Tipo D	Av. Basf		XO			
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire		XO			
	R. Maria da Conceição Duarte		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra (dentro da zona urbana)		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Paturi)		XO			
	Rod. Washington Luiz (entre o córrego Paturi e a divisa com Lorena) Estrada Vicinal GTG 040		XO			XO
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		XO			
	R. Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira		XO			
	Av. Carlos Rebelo Júnior		XO			
	Av. Ministro Urbano Marcondes		XO			
	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
Av. Ministro Urbano Marcondes (entre a Av. João Alves Moita e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO				

QUADRO III

CORREDORES COMERCIAIS		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
Corredor Tipo F	R. André Alckmin		XO			
	R. Benedito Rodrigues Alves		XO			
	R. Jacques Felix					
	R. Lycurgo Meirelles Reis	XO				
	R. Monsenhor Anibal de Melo		XO			
Corredor Tipo G	R. Marginal a Av. Ariberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO			
	R. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite norte do Lot. Jd. do Vale II)		XO			

